Resolução nº : 4455/2005
Protocolo nº : 189945/04
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 417 a 419) do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de subvenção social, concedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2003, na importância de R$ 167.945,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Del Ducca, gestor da entidade à época, nos termos da Instrução nº 2228/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 6280/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar a entidade a devolução parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 7.288,22 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA